

PARECER Nº 050/2025

Matéria...: Projeto de Lei n.º 028/2025

Data..... : 25/09/2025

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental no dia 18/09/2025, em sessão ordinária do dia 22/09/2025, foi aceita a sua entrada em regime de urgência, e posteriormente foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para seu parecer.

II – MÉRITO

Após despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado o seguinte Projeto de Lei para esta relatoria, para análise da matéria e de seus aspectos:

O presente Projeto de Lei busca ratificar o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Paraná e os municípios paranaenses participantes, com o objetivo de adaptar o Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS) às normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

O CIPS, constituído em junho de 1999, atua há mais de 25 anos no apoio à assistência farmacêutica básica no SUS, abrangendo a aquisição, armazenamento e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

distribuição de medicamentos e insumos para 398 dos 399 municípios do Paraná, incluindo Rio Bonito do Iguaçu.

A adequação proposta decorre de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2024 entre o CIPS e o Ministério Público Estadual, visando transformar o consórcio em entidade de direito público, com personalidade jurídica autárquica, integrando a administração indireta municipal.

O Protocolo de Intenções foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral em 24 de junho de 2025.

A ratificação legislativa é requisito essencial para a continuidade da participação do município no consórcio, sob pena de exclusão, o que poderia comprometer o acesso eficiente e econômico a medicamentos essenciais para a saúde pública local.

Quanto aos aspectos correlatos à legalidade, não há qualquer óbice para que seja dado normal prosseguimento ao presente Projeto.

Em à redação, trata-se de linguagem técnica, adequada e concisa, dessa forma sem ambiguidades, obscuridades ou antagonismos, sendo assim adequada a tal produção legislativa em espécie.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar o seu parecer este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria proposta .

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 25 de setembro 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária